

Proc. 1.322/36

/DR

36

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consulta si deve iniciar em Fevereiro ou Março do anno fluente a cobrança de que trata o art. 43 do Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicada a consulta em apreço, de vez que o prazo para essa cobrança foi prorrogado até 31 de Dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1936.

a) Ildefonso Albano

~~Presidente~~

a) E. Pedreira

Relator

Foi presente

a) J.M. de Rosendo Alvin

Procurador Geral

Publicado no DIA ÓIO OFICIAL

em 21/5/1936